



**Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro**

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04/2014

**DISPÕE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA
ELEITORAL NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA MARIA.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 47, X, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DE MESA

Art. 1º Durante o período eleitoral fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta casa legislativa:

I – afixar ou permitir a afixação de material que veicule propaganda eleitoral em toda e qualquer dependência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, inclusive dentro dos gabinetes parlamentares;

II – distribuir ou, por qualquer modo, facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Vereadores, de material que contenha propaganda de candidato, partido político ou coligação, bem como o depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações;

III – promover o transporte em veículos oficiais, ou vinculados a realização de atividades decorrentes de convênio ou contratos com outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, de material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;

IV – ceder, utilizar ou de qualquer modo facilitar a utilização de bens e espaços pertencentes à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, ou sob sua guarda e responsabilidade, em favor de candidato, partido político ou coligação.

V – utilizar em benefício de candidato, partido político ou coligação, materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria;

VI – ceder servidor ou empregado da administração pública local, vinculados a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, durante do horário de expediente, para participação de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações.

VII – a reprodução reprográfica de material de campanha dentro das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

§ 1º – entende-se por servidor e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria.

§ 2º - entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha eleitoral.

Art. 2º Durante o período eleitoral a TV Câmara fica proibida de veicular, durante suas programações e divulgação das Sessões Ordinárias, o grande expediente e o período das comunicações, incluindo as comunicações de lideranças e a veiculação da ordem do dia.

Art. 3º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa é de todos servidores e agentes políticos, cabendo as chefias imediatas de cada Diretoria/Divisão/Gabinete da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria zelar pela observância desta resolução.

Art. 4º O descumprimento desta Resolução de Mesa será encaminhada em conformidade com as determinações do Regime Jurídico dos Servidores, sem prejuízo das legislações eleitorais, administrativas e penais aplicadas ao caso.

Art. 5º A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santa Maria, aos três dias de julho de dois mil e quatorze.

WERNER REMPEL
Presidente

OVIDIO MAYER
2º Vice Presidente

DEILI SILVA
Vice Presidente

TAVORES FERNANDES
2º Secretário

MANOEL BADKE
1º Secretário

ADMAR POZZOBOM
1º Suplente

PAULO AIRTON DENARDIN
2º Suplente



JUSTIFICATIVA

A decisão da Mesa Diretora no sentido de dispor sobre a veiculação de propaganda eleitoral, durante o período das eleições 2014, deve-se à necessidade de observância da legislação eleitoral federal, buscando evitar a responsabilização do Parlamento e seus servidores e agentes políticos por eventuais ações em desconformidade com a lei eleitoral.

A presente Resolução de Mesa ainda busca preservar a transparência e a legalidade do processo eleitoral reforçando a noção de que é preciso coibir condutas que afetem a igualdade de oportunidades de candidatos nos pleitos eleitorais.

Desta maneira, a Mesa Diretora dentro de seu poder de discricionariedade administrativa, entende ser conveniente e oportuna a edição desta Resolução.